



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2026

Solicita ao Ministério das Relações Exteriores informações relativas ao uso das residências oficiais do Brasil no exterior, especialmente quanto à hospedagem de terceiros, critérios de autorização, registros administrativos e gastos associados.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos artigos 115, I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito à Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores requerimento de informações sobre o uso das residências oficiais do Brasil no exterior, especialmente quanto à hospedagem de terceiros, critérios de autorização, registros administrativos e gastos associados.

A solicitação decorre após a recusa do Ministério em fornecer, via Lei de Acesso à Informação, a lista de hóspedes dessas residências, bem como o uso desses imóveis por autoridades e figuras públicas. Há, ainda, indicação de elevados gastos com a manutenção dessas estruturas no exterior, incluindo despesas relacionadas a estadias oficiais. Diante disso, busca-se esclarecer os critérios de uso, a finalidade pública das hospedagens, a existência de registros formais e os mecanismos de controle e transparência adotados.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo, conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito que sejam respondidas as perguntas que se seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério ou entidades vinculadas reconheçam como relevantes para a compreensão dos fatos:

- 1) O Ministério das Relações Exteriores mantém registro formal e sistematizado de todos os hóspedes recebidos em residências oficiais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

do Brasil no exterior? Em caso positivo, qual o formato, a periodicidade de atualização e a unidade responsável pelo controle?

- 2) Gentileza encaminhar a lista completa de hóspedes das residências oficiais brasileiras no exterior nos anos de 2023, 2024 e 2025, indicando, para cada caso: a) nome; b) função ou vínculo institucional; c) local da hospedagem; d) período de permanência; e) justificativa administrativa.
- 3) Quais critérios objetivos são adotados para autorizar a hospedagem de pessoas que não integram formalmente o corpo diplomático ou não estejam em missão oficial do Estado brasileiro?
- 4) Há exigência de motivação formal e registro administrativo prévio para cada autorização de hospedagem? Em caso positivo, onde tais registros são arquivados e de que forma podem ser auditados?
- 5) Houve hospedagem de pessoas sem vínculo com missão oficial do Estado brasileiro no período de 2023 a 2025? Em caso positivo, qual a justificativa de interesse público para cada caso?

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com as informações publicadas pelo portal Metrôpoles¹, residências oficiais do Brasil no exterior vêm sendo utilizadas para hospedagem não apenas de autoridades em missão oficial, mas também de terceiros. Ao mesmo tempo, houve recusa, por parte do Ministério das Relações Exteriores, em fornecer, com base na Lei de Acesso à Informação, a lista de hóspedes dessas residências, sob a alegação de que o pedido seria desarrazoado.

Paralelamente, dados apontam que a manutenção das embaixadas e residências oficiais no exterior demandou, em 2025, aproximadamente R\$ 240,5 milhões em recursos públicos, abrangendo despesas com funcionamento, pessoal, serviços e itens de representação associados a estadias oficiais. Tais informações evidenciam a relevância orçamentária dessas estruturas no âmbito da administração pública federal.

Sob a perspectiva econômica, o cenário descrito revela pontos de atenção relevantes. Trata-se de estrutura custosa, financiada com recursos públicos

¹ <https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/mre-hospeda-de-janja-a-porchat-e-poe-em-sigilo-lista-de-convidados>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

expressivos, cuja utilização exige demonstração inequívoca de finalidade pública e aderência aos princípios da economicidade e eficiência. A existência de despesas acessórias relacionadas às estadias, como serviços e insumos, suscita questionamentos quanto ao padrão de gasto adotado, sobretudo diante da necessidade de racionalização do uso do erário. Ademais, a eventual hospedagem de pessoas sem vínculo direto com missão oficial pode indicar risco de desvio de finalidade, comprometendo a alocação eficiente dos recursos públicos. Soma-se a isso a ausência de transparência quanto aos hóspedes e aos critérios de uso, o que dificulta a avaliação da correspondência entre os custos incorridos e os benefícios institucionais gerados.

Diante desse contexto, torna-se necessário o aprofundamento da fiscalização parlamentar, com vistas a esclarecer os critérios de utilização dessas estruturas, verificar a regularidade e economicidade dos gastos e assegurar a observância dos princípios que regem a administração pública.

Sala das Comissões, 31 de março de 2026.

Deputado NIKOLAS FERREIRA
PL/MG

